

Alves Moreira  
ADVOGADA

## CERTIFICADO

Certificamos que **CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO** participou do Curso **TREINAMENTO LEI DA LICITAÇÃO** realizado remotamente pela **FAMUP/ALVES MOREIRA ADVOGADAS**, no período de **06/05/2021** a **07/05/2021**, com carga horária de **16** horas.

João Pessoa, 07 de maio de 2021

George José Porfúncula Pereira Coxelho  
Presidente da Famup

Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira  
Alves Moreira Advogadas

# TREINAMENTO LEI DA LICITAÇÃO

## PROGRAMAÇÃO

**Uma abordagem sobre as inovações da nova lei de licitações, com enfoque nas contratações diretas e implicações penais.**

**Dia 06 de maio de 2021**

Aspectos acerca da Vigência da Lei n. 14. 1 33/2021; -Abordagem acerca das inovações trazidas; -Modalidades de licitação, segundo a nova lei.

**Dia 07 de maio de 2021**

Contratações diretas: dispensa e inexigibilidade; -Aspectos Penais da nova lei.

**Data de criação do certificado:** 19/02/2020

**Código de Autenticação**

xeRdMh98tNQcgYiskHmUPqJebWOIVQQb2ZZeIPbm5TM=

acesse para validar: <https://www.colaboraread.com.br/autenticidade/index>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA – TCE/PB  
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

**CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO**

participou do **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP – 7ª Edição**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de julho de 2021 a dezembro de 2021, com carga horária total de 256 horas-aula.

João Pessoa, 28 de julho de 2022.

  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente do TCE/PB

  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Coordenador da ECOSIL

# CERTIFICADO

Certificamos que

## CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO

concluiu com aproveitamento o conteúdo

### **CAPITAL DE GIRO E ANALISE FINANCEIRA**

com carga horária estimada de 60 horas e realizada no 1 semestre de 2021.

*Simone Wojcicki*

Simone Wojcicki

Diretoria de Operações Acadêmicas



uniderp



pitágoras



fama



unime



unic



unopar



Anhanguera

**Data de criação do certificado:** 30/12/2020

**Código de Autenticação**

UmCSl8r0pu9HOIZIH0DPhe8qVjdTbHrU2jGb62qE6Vg=

acesse para validar: <https://www.colaboraread.com.br/autenticidade/index>



Contábeis

CONB  CON 20  
21

5º Congresso Online  
Brasileiro de Contabilidade

7W591DRR



Certificamos que

**CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO**

participou do CONBCON 2021 e assistiu a palestra:

**Cruzamento das Informações Fiscais EFD ICMS-IPÍ X EFD Contribuições**

CPF: 055.617.324-47

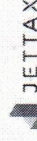
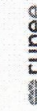
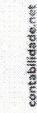
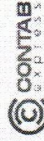
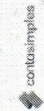
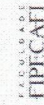
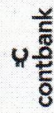
Com carga horária de 1 hora.

Rogério Cesar Pereira  
Fundador e CEO do Portal Contábeis

**19 de agosto de 2021**  
www.conbcon.com.br

Vitor de Araújo  
Fundador e CMO da Arquivei

patrocínio



CNPJ: 14.578.574/0001-56. Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <https://conbcon.com.br/certificado> e informe o código acima

Trilhas de  
Carreira

# CERTIFICADO

Certificamos que

## CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO

concluiu com aproveitamento a trilha

### **FINANÇAS PESSOAIS E INVESTIMENTOS**

com carga horária estimada de 180 horas e realizada no 1 semestre de 2021.

*Simone Wojcicki*

Simone Wojcicki  
Diretoria de Operações Acadêmicas





## **Trilha**

FINANÇAS PESSOAIS E INVESTIMENTOS

### **Introdução**

Conceitos de gestão financeira pessoal e investimentos são hoje uma prioridade na formação de profissionais e estudantes -- seja para quem quer empreender, investir ou mesmo organizar o financiamento dos estudos. Esta Trilha apresenta uma visão ampla de todo o processo de tomada de decisão, mercado e modalidade de investimentos no Brasil.

### **Objetivo**

"A Trilha FINANÇAS PESSOAIS E INVESTIMENTOS tem como objetivo, por meio das disciplinas que a compõe, oportunizar ao aluno: Conhecer as técnicas de gestão do Custo de Capital e fontes de financiamento, para apoio à tomada de decisão na Gestão Financeira das empresas; Conhecer os conceitos e as técnicas de análise das Demonstrações Contábeis para apoio a tomada de decisão na Gestão Financeira das Organizações. Conhecer o mercado de valores mobiliários e as técnicas de precificação e ativos financeiros; Conhecer os aspectos do mercado bancário, da abertura de capital e da governança corporativa; Conhecer as técnicas de precificação e ativos financeiros."

**Data de criação do certificado:** 17/12/2020

### **Código de Autenticação**

tkljqKk2SMxOBLV2ENIZpW6krd7hGPKIXq0CBSOI4A=

acesse para validar: <https://www.colaboraread.com.br/autenticidade/index>

# Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

A Representante Legal da Mantenedora da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Ciências Contábeis em 21/06/2023 e colação de grau em 13/07/2023, confere o título de

Bacharel a

## CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO

Brasileiro, natural do Estado Paraíba, nascido em 09 de janeiro de 1985, RG 3055480 - SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina - PR, 14 de agosto de 2023.



Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios

<https://diplomas.somosb4.com.br>  
Código de validação: 298.298.4480c44bbec6

Curso: Ciências Contábeis

Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1901 de 07/12/2021 - publicada no D.O.U 234 , seção 1, pág. 58 de 14/12/2021.

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera  
Editora e Distribuidora Educacional S/A  
CNPJ: 387333648000140

Recredenciada pela Portaria nº 654 de 22/03/2019 - publicada no D.O.U 57, seção 1, pág. 55 de 25/03/2019.

Diploma registrado sob nº 923358 Livro 464 Processo nº 923492, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Londrina - PR 14 de agosto de 2023.

Angela Cristina Granado Willamowius  
Gerente Documentação e Diplomas





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 00003/2018-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA E CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO 05561732447, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Uirauna - Rua Major José Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, CNPJ n° 08.924.078/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito João Bosco Nonato Fernandes, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Silvestre Claudino, 235 - Nossa Senhora de Lourdes - Uirauna - PB, CPF n° 146.193.004-97, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO 05561732447 - R ESTER FERNANDES OLIVEIRA, 28 - JARDIM SORRILANDIA I - SOUSA - PB, CNPJ n° 26.232.677/0001-49, neste ato representado por Carlos Alberto Lima Sarmento, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Esther Fernandes de Oliveira, 28, Jardim Sorrilandia - Sousa - PB, CPF n° 055.617.324-47, Carteira de Identidade n° 3055480 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00003/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 024/2013, de 09 de Dezembro de 2013, Decreto Municipal n°. 025/2013, de 09 de Dezembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnica junto à prefeitura municipal de Uiraúna.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00003/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: Secretaria De Administracao

Função: Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa de Governo: Programa De Apoio Administrativo

Ação de Governo: Manut. Das Atividades Da Secretaria De Administracao

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**